RIO OFICIA DATA: 05/03/2024



PRREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO N° 15.300/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 3871, de 05 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 72.687,05 (Setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinco centavos.) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 4 de março de 2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 15.300/2024 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ORGAO/UNIDAI	DE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
15.01	SECRETARIA DE GOVERNO	14.812.0137.6031	339092	150102	72.687,05	-
15.01	SECRETARIA DE GOVERNO	04.244.0135.6450	339018	150102	-	72.687,05
TOTAL DAS ALTERAÇOES ORÇAMENTARIAS			72.687,05	72.687,05		

NOTA:

FONTE 1.501.02 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO Nº 15.301/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos constantes dos Anexos do presente Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências cabíveis para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 15.301/2024

CARGOS TRANSFORMADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	SINDULU	ANTERIORIMENTE OCUPADO POR
Assessor B	CC-2	DENNYS HENRIQUE MIRANDA NUNES
Assessor B	CC-2	NATHALIA GREGORY DE REZENDE
Assessor C	CC-3	MÁRCIO DE CASTRO CHRYSOSTOMO
Assessor C	CC-3	MARCELO ROMEU ALVES
Diretor	DG	ANDREA ROSA BELLO

CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	SIMBOLO	QTD.
Consultor	CG	1
Assessor A	CC-1	2

DECRETO Nº 15.302/2024

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD e revoga o Decreto Municipal nº

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Niterói busca aprimorar sua própria Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD.

CONSIDERANDO ser assegurada a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CONSIDERANDO ser assegurada a proteção de dados como um direito fundamental garantido na Emenda Constitucional nº 115/2022.

DECRETA:

controlador;

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública municipal e institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD visando garantir a proteção de dados pessoais no Município.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Decreto estabelece a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD, suas diretrizes, procedimentos, medidas e ações para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando garantir a proteção de dados pessoais.

- Art. 3º A respeito do tratamento de dados pessoais, qualifica-se como:

 I Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural:
- III Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico:
- V Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI- Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação,

- pessoais para uma finalidade determinada; IX- Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do controlador, que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; X - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de Governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de
- organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- XI- Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; XII - Operador: qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais em nome do



- Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XIV - Agentes de tratamento: o Controlador e o Operador.

Parágrafo único. A Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Os Operadores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, devem proceder a sua anonimização.

Art. 6º São atribuições dos Operadores de Dados:

- Realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pelo Controlador;

DATA: 05/03/2024

- II Manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados
- III Manter registros das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar, mediante procedimentos padronizados, atendendo as especificações dos Encarregados;

IV - Observar as boas práticas e padrões de governança previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;

- V Comunicar aos responsáveis setoriais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018; Art. 7º Caberá ao Município de Niterói exercer as atribuições legais de Controlador de Dados, o qual poderá designar um ou mais representantes
- por ato normativo para gerenciar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- Art. 8º O Município terá um Encarregado Geral que atuará de forma centralizada que será designado pelo Prefeito e estará vinculado, preferencialmente, à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. O encarregado geral poderá ser pessoa física ou jurídico contratado de acordo com as normas definidas na LGPD

Art. 9º As atividades do Encarregado Geral e sua equipe de apoio consistirão em apoiar a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais - PGPD, no sentido de:

- Inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;
- Analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade:
- Avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria

V- Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e encaminhar para providências dos agentes competentes;

- VI Orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais do seu órgão ou entidade;
- VII Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas

jurídica e tecnológica da entidade; VIII - Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

Art. 10. O Gabinete do Prefeito, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão designar, por Portaria, responsáveis setoriais e seus

suplentes, que terão atribuições precipuas ao tratamento dos dados pessoais, nos termos do disposto no inciso III do artigo 23 e no artigo 41 da LGPD, devendo ser dada transparência e publicidade desta designação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste decreto.

Parágrafo único - Caso não ocorra designação do titular e suplente como responsáveis setoriais pelo tratamento dos dados pessoais, a autoridade máxima de cada um dos órgãos e das entidades responderá pelos assuntos relativos ao tratamento dos dados pessoais do seu órgão

Art. 11. São atribuições dos responsáveis setoriais pela proteção de dados pessoais, no âmbito de seu órgão:

- I Prestar esclarecimentos ao Encarregado Geral e adotar as providências cabíveis quando receber reclamações e comunicações dos titulares
- II Orientar os servidores e os contratados da Administração Pública Municipal, a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- III Editar procedimentos específicos para a execução dos planos de adequação em conjunto com a autoridade máxima do órgão/entidade;
- IV Providenciar, junto aos Operadores de dados pessoais, medidas cabíveis para fazer cessar violações à LGPD;
 V Comunicar de imediato ao Encarregado Geral e a autoridade máxima do órgão/entidade caso ocorra violação de dados pessoais;
- VI Atender tempestivamente à solicitação ou apresentar as justificativas pertinentes em caso de recebimento de informe do Encarregado Geral;

VII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Os responsáveis setoriais devem possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, destacando-se preferencialmente os relativos aos temas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. Para assegurar a imparcialidade e independência no exercício das suas funções, é vedado aos responsáveis setoriais estarem lotados nas unidades de tecnologia da informação ou ser servidor/agente envolvido com o gerenciamento de dados do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

A POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAIS – PGPD: ESTRUTURA GERAL DE GOVERNANÇA, SEUS

- INSTRUMENTOS E O PLANO DE ADEQUAÇÃO

 Art. 12. Integram a estrutura de Governança de Proteção de Dados Pessoais: o Gabinete do Prefeito, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.
- Art. 13. A estrutura geral de Governança possui a atribuição de realizar a implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

I- Gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;

II - Elaboração e aprovação de um Plano de Adequação, devendo prover as condições para efetividade desse instrumento durante o tempo necessário, III - Capacitação e criação de cultura de proteção de dados no âmbito das suas atividades; IV- Os diagnósticos de segurança da informação e proteção e dados;

- Elaboração de plano de respostas a incidentes;
- VI Monitoramento contínuo dos mecanismos de proteção dos dados pessoais;
 VII Elaborar e providenciar a publicação dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais RIPD, previstos pelo art. 32 da LGPD;
 VIII Outras atribuições que sejam atinentes à implementação da LGPD determinadas em normativas ou legislações complementares.

 Seção I

INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA E PLANO DE ADEQUAÇÃO

Art. 14. São instrumentos da Governança de proteção de dados:

- As orientações técnicas;
- Os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais RIPD;
- Os inventários de dados pessoais e sensíveis;
 As avaliações de maturidade em proteção de dados;
- A promoção de uma cultura de segurança e proteção de dados;
- A realização de diagnósticos de segurança da informação e proteção de dados;
 O Plano de Adequação à Proteção de Dados Pessoais;
- VIII A verificação quanto aos controles de segurança, garantindo que sejam suficientes para os dados tratados;
- O Estabelecimento de critérios não discriminatórios para garantir que não se realize o tratamento de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos: X - A gestão dos riscos no tratamento de dados pessoais.

DATA: 05/03/2024



Art. 15. A operacionalização à LGPD dar-se-á conforme Plano de Adequação que será estabelecido por cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal conforme as competências desenvolvidas e estabelecidas por pressupostos normativos editados pela Comissão de Proteção

Art. 16. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

- I A estruturação obedecerá a um cronograma de execução, que deverá ser divulgado com as ações pertinentes para implementação da Política de Governança e Proteção de Dados, em meios oficiais da Prefeitura, devendo cada órgão e entidade publicizar em seus sítios eletrônicos no prazo de até noventa (90) dias após a publicação deste decreto. Em razão das peculiaridades de cada órgão ou entidade, o prazo mencionado poderá ser estendido, desde que acompanhado de justificativa fundamentada, a ser encaminhada à Comissão de Proteção de Dados
- II Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;
- III Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, § 1º, e do artigo 27, parágrafo único, da LGPD;

 IV- Manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à
- descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;
- V Elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou
- VI- Elaboração de Plano de Resposta a Incidentes para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;
- VII Instrumentalização da adequação de Contratos e implementação da utilização de Termos de Uso, conforme orientações expedidas pela

Parágrafo único. Os planos de adequação à LGPD serão prioritários nos órgãos e nas entidades cujas atribuições e competências envolvam o tratamento de dados pessoais e sensíveis.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 17. Fica instituída a Comissão de Proteção de Dados, de caráter permanente e regulamentar, composta por membros designados pelos seguintes órgãos:

- -Controladoria Geral do Município CGM:
- Procuradoria Geral do Município PGM;

- III Secretaria Municipal de Administração SMA;
 IV Secretaria Municipal de Fazenda SMF;
 V- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão SEPLAG;
- § 1º Os membros da Comissão serão representados, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seus substitutos em exercício. § 2º A criação da Comissão de Proteção de Dados não representa aumento de despesa, cargos ou estrutura ou provimento adicional de cargos existentes. Sua composição será preferencialmente de servidores ocupantes de cargos efetivos.
- § 3º A Comissão de Proteção de Dados deverá promulgar um Regimento Interno no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, o qual deverá conter diretrizes gerais a respeito das atividades e competências atribuídas aos órgãos que compõem a Comissão, complementando os atos normativos estabelecidos neste Decreto.
- § 4º O Comitê de Integridade e *Compliance* CIC, nos termos de suas atribuições previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 13.980/2021, poderá deliberar a respeito de assuntos relacionados à Proteção de Dados, que possam lhe ser submetida.

 Art. 18. Compete à Comissão de Proteção de Dados:

- I Elaborar as normas, diretrizes, procedimentos, medidas e ações para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal e instituir a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais PGPD; II Estabelecer políticas e procedimentos gerais para garantir a preservação de dados pessoais em meios físicos e digitais;
- III Verificar se todos os processos, sistemas e serviços que tratem dados pessoais e sensíveis estão em conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais; IV- Caso solicitada pela Autoridade Nacional, oferecer a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei
- Federal nº 13.709, de 2018;
- V Orientar a administração direta e indireta quanto às alterações que se façam necessárias nos contratos, convênios, parcerias e congêneres, a fim de adequá-los às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- VI Contribuir na execução do mapeamento e inventário de dados; VII -Gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. A edição de atos normativos deverá ser submetida à deliberação pelo Comitê de Integridade e *Compliance*.

Art. 19. Os integrantes da Comissão de Proteção de Dados atuarão, adicionalmente às suas competências próprias atribuídas em leis ou

decretos.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 20. Compete à Controladoria Geral do Município de Niterói presidir a Comissão de Proteção de Dados, com as seguintes atribuições:
 Coordenar e orientar a rede de responsáveis setoriais pela implementação da PGPD;
- II Orientar a elaboração de um Plano Estratégico com o propósito de tratar da Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais, com a inclusão de objetivos e metas, conforme necessidade, de forma a assegurar a proteção e o correto tratamento dos dados pessoais; III - Apoiar o monitoramento da Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais; IV - Disponibilizar canal de atendimento ao titular, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria do Município;

- V Produzir e manter atualizados manuais que tratem da Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais e demais atribuições previstas nos normativos aplicáveis.

Art. 21. À Procuradoria Geral do Município de Niterói compete:

- I Disponibilizar aos agentes de tratamento e aos responsáveis setoriais consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- II Disponibilizar modelos de contratos, convênios, termos de uso de imagem e voz, acordos de cooperação internacional e outros documentos congêneres aderentes à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento; III - Adotar as medidas jurídicas necessárias no que tange à revisão dos instrumentos já celebrados para fins de adequação sob ótica da LGPD. Art. 22. À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG) compete:
- Coordenar a estratégia de gestão de dados de Niterói;
- II Coordenar o mapeamento de dados e inventário dos dados sensíveis junto aos órgãos;
- III Orientar a aplicação de soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) relacionadas à proteção de dados pessoais;
- IV Adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- V Adequar o desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando as referências contidas na LGPD;
- VI- Capacitar por meio da Escola de Governo e Gestão (EGG) e de outras instituições ou órgãos, no que se refere à Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais.
- Art. 23. À Secretaria Municipal de Administração (SMA) compete:
- I Promover no âmbito municipal o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de seguranca:
- II Implémentar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com a LGPD;
- III Fiscalizar as contratações centralizadas e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação. mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;
- IV- Assegurar que os servidores, no momento das respectivas admissões, procedam à assinatura do Termo de Uso de Imagem, Voz, Nome e Cargo; V- Promover Trilhas de Capacitação através da EGG.
- Art. 24. À Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) compete:



I - Preservar o sigilo dos dados fiscais prestados à SMF pelo contribuinte, ou por representante legal;

DATA: 05/03/2024

- II Disponibilizar os dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito interno da SMF, a fim de possibilitar um tratamento efetivo e um melhor atendimento à necessidade do contribuinte; III - Garantir a partir do tratamento dos dados o cumprimento dos deveres e atribuições legais, no que diz respeito aos procedimentos de
- fiscalização, recolhimento de tributos, realização de processos licitatórios e contratação de bens e serviços em geral;
- IV Assegurar a anonimização dos dados para fins de análise e monitoramento;

 V Estabelecer procedimentos relacionados ao controle e fiscalização das informações cadastrais de Patrimônio Imobiliário do Município;
- VI- Capacitar servidores da SMF para o tratamento adequado dos dados;
 VII Observar as disposições previstas na Lei Complementar nº 105/2001 acerca do sigilo fiscal.

 CAPÍTULO VII DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 25. Os responsáveis setoriais pelo Tratamento dos Dados Pessoaís, os Operadores, os gestores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal da Prefeitura de Niterói e os agentes públicos deverão ser treinados e sensibilizados sobre as normas e políticas de proteção de dados pessoais, bem como sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal, mediante ações de capacitação promovidas pela Escola de Governo e Gestão de Niterói (EGG) - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG) e por outras instituições ou órgãos que a Comissão de Proteção de Dados julgar pertinentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades poderão ser assistidos por terceiros contratados, a fim de obter subsídios técnicos e informacionais em

suas manifestações.

CAPÍTULO VIII - O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 26. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

Art. 27. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; II -Cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º O Encarregado Geral deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art 18 da l ei Federal nº 13 709/2018

§ 3º Além do disposto no *caput*, devem ser informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Art. 28. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto nos casos ressalvados pela Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
- As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 29. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve

- I Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- III Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização.

 CAPÍTULO IX ATENDIMENTO AO TITULAR DOS DADOS

Art. 30. Qualquer interessado poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, denúncia e/ou reclamação, pedidos de acesso de informação relativos ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio dos canais da Ouvidoria Municipal, assim como pelo Sistema Integrado de Ouvidoria Municipal - Plataforma Fala.BR.

Art. 31. A apresentação de reclamação e denúncia deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, por registros na Plataforma

Fala.BR, ou recebidas por outros canais de ouvidoria estabelecidos no Município. Fala.BR: http://falabr.cgu.gov.br/; WhatsApp Ouvidoria:(21) 96992-7444; email: <u>ouvidoria@controladoria.niteroi.rj.gov.br</u> § 1º As reclamações e denúncias recebidas pelos canais municipais de ouvidoria serão encaminhadas para o atendimento ao encarregado

- responsável pelos dados, que acompanhará a sua resolubilidade.
- § 2º Os responsáveis setoriais deverão adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.
 § 3º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, por meio eletrônico protegido ou
- . § 4º Em qualquer forma de atendimento, os responsáveis setoriais observarão que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.
- § 5º Os responsáveis setoriais informarão a base legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada. § 6º O registro da denúncia poderá, à escolha do interessado, ser realizado de forma identificada na íntegra, identificada com pedido de sigilo ou
- \$ 7° O registro anônimo é considerado "comunicação", não gerando para o interessado possibilidade de acompanhamento do tratamento da denúncia, visto não haver inserção de dados de identificação no registro. § 8º As denúncias e reclamações recebidas serão objeto de avaliação preliminar pela Ouvidoria Municipal quanto à fundamentação mínima que
- possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva. § 9º As denúncias referentes ao tratamento de dados pessoais por servidores públicos municipais, que configurem falta funcional e em que o autor possa ser identificado, serão tratadas conforme disposições previstas no Código de Ética Municipal conforme dispositivos estabelecidos no
- Decreto Municipal nº 14.293/2022. § 10º Quando o titular for incapaz, deverá ser feita a conferência da certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais
- ou responsáveis legais.
- § 11º As denúncias e reclamações recebidas pela Ouvidoria Municipal poderão ser encerradas quando: I Não forem da competência da Administração Pública Municipal; II Não apresentarem elementos mínimos indispensáveis a sua apuração; III -O interessado:
- a) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- b) agir de modo temerário:
- c) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 32. Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou ao seu representante legal, por meio eletrônico protegido ou pessoalmente, garantindo informações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Municipal nº 3.084, de maio de 2014) e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de agosto de 2018). § 1º O órgão ou Entidade deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam.
- § 2º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência quanto à manifestação, a resposta poderá:
- I Comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou
 II Indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.
- § 3º É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

 CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o Decreto Municipal 14.741/2023 de 28/02/2022, bem como as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

Portarias

ARIO OFICIAL DATA: 05/03/2024



Port. № 453/2024- Exonera, a pedido, DENNYS HENRIQUE MIRANDA NUNES do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de

Port. Nº 454/2024- Exonera, a pedido, NATHALIA GREGORY DE REZENDE do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação.

Port. Nº 455/2024- Exonera, a pedido, MÁRCIO DE CASTRO CHRYSOSTOMO do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor C, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Educação.

Port. Nº 456/2024- Exonera, a pedido, MARCELO ROMEU ALVES do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Port. № 457/2024- Exonera ANDREA ROSA BELLO do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Educação, por ter sido nomeada para

Port. № 458/2024- Exonera, a pedido, SAYONARA ALVES LEITE do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação.

Port. Nº 459/2024- Nomeia ANDREA ROSA BELLO para exercer o cargo de Consultor, CG, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga criada pelo Decreto nº 15.300/2024.

Port. Nº 460/2024- Nomeia BERNARDO LEPORE FERREIRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga criada pelo Decreto nº 15.301/2024, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 461/2024- Nomeia MARIA JÚLIA GARCIA MIRANDA DA SILVA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga criada pelo Decreto nº 15.301/2024, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 462/2024- Nomeia CAMILLE EDUARDA TAVARES CARDOSO NEVES para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Sayonara Alves Leite, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 387/2022.

Port. Nº 463/2024- Nomeia ROSELI SANTOS RODRIGUES para exercer o cargo de Diretor Adjunto, CC-4, da UMEI Antonio Vieira da Rocha, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Vanille Dias de Oliveira Machado, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 464/2024- Nomeia JEFFERSON TOMAZ DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga resultante da transformação pelo Decreto nº 15.299/2024.

Port. № 465/2024- O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

a) Conceder vacância, com fundamento no artigo 83, inciso IX da Lei Municipal n° 531/1985, ao cargo de AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, NÍVEL B, GRAU I, ocupado pelo servidor **GABRIEL AZEVEDO FIORETTI**, matrícula n° 1.244.096-0, a contar de 23/11/2023, por posse em outro cargo inacumulável, de acordo com o Processo Eletrônico n° 9900057233/2023; e, Declarar vago o referido cargo.

Corrigendas

No Decreto nº 15.296/2024, publicado em 02/03/2024, inclua-se: saldo remanescente do Decreto nº 15.153/2023.

No Decreto nº 15.299/2024, publicado em 02/03/2024, onde se lê: Cargo transferido pelo Decreto nº 15.297/2024, leia-se: Guilherme de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMENENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPAD

PORTARIA Nº172/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 04 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006085/2021, instaurado pela Portaria nº 1735/2021.

PORTARIA Nº173/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 04 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006095/2021, instaurado pela Portaria nº 1745/2021.

Despachos do Secretário

Processo 9900062464/2024- ADICIONAL DE TEMPO INTEGRAL – Indeferido

Processos 9900048705, 67252, 48709/2023- PROGRESSÃO FUNCIONAL – Deferido

Processos 9900017282, 9900018593/2024- Auxílio Transporte- Deferido APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 1.175,97 (Mil cento e setenta e cinco reals e noventa e sete centavos), os proventos mensais de CRISTINA HELENA HELFREICH, aposentada no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 05, do Quadro Permanente, matrícula nº 1221.805-5, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

. Vencimento do cargo- Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023- incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005......

vencimento do cargo integral

.....R\$ 1.175,97 TOTAL:....

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LISTAGEM COM OS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE REURB DA COMUNIDADE CHARITAS

Maria de Lourdes Alves – Solteira Sheila Alves da Silva- Solteira

Roberto Carlos Alves da Silva / Daiana Domingues Alves da Silva

Ozias Alves da Silva - Viúvo Rosimar da Silva Cordeiro / José Carlos Gonçalves Cordeiro - Casados

Luciano Ferreira Gomes / Luiz Eduardo Silva de Oliveira - União Estável

Maria Helena da Silva Ferreira - Viúva Fernanda Lopes Oliveira - Solteira Marcia Lopes de oliveira - Solteira

José Carlos de Oliveira / Matilde Maria Ferreira Guedes - Companheiros

Carlos Henrique de Barros Pereira - Marcelly Ramos D'urço - Companheiros

Benildo Souza da Silva - Divorciado

Rita de Cássia de Barros Pereira - Solteira

Manomar Gama da Rocha - Solteira

Manuella Gama da Rocha - Solteira José Domingos Filho - Viúvo

Carla Veronica de Oliveira Roza / Maciel Antonio Ferreira Roza - Casados

Maria Margareth Vericimo - Solteira Vitor Carlos Vieira Cardoso - Solteiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO COORDENADOR DO ISS - COISS - EDITAL

"A Coordenação do ISS (COISS) torna pública a Intimação nº 11889, lavrada no processo administrativo 030017663/2023, referente à empresa FRIENDSHIP ICARA IDIOMAS LTDA.-EPP, CNPJ nº 14.072.841/0001-19 e inscrição municipal nº 1591775, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, a teor dos artigos 24, inciso IV, al línea "c" e 25, inciso IV, da Lei municipal nº 3.368/2018. A contar da data de publicação desse edital na Imprensa Oficial do Município, o contribuinte dispõe do prazo de 10 (dez) dias para atender à Intimação."
"A Coordenação do ISS (COISS) torna público o Auto de Infração nº 61407, em face da empresa FRIENDSHIP ICARA IDIOMAS LTDA.-EPP,

CNPJ nº 14.072.841/0001-19 e inscrição de nº 1591775, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV, todos da Lei municipal nº 3.368/2018. A contar da data de publicação desse edital na Imprensa Oficial do Município, o contribuinte dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação do Auto de Infração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE ATO DO SECRETÁRIO

Assunto: Comunicado aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, sediados no Município de Niterói. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9452, de 20 de março de 1997, fica devidamente comunicado que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES efetuará em 2024 liberação de recursos financeiros para esse Município de Niterói, no âmbito do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº17.2.0174.1, celebrado entre o BNDES e o Município de Niterói.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Coordenadoria Niterói de Bicicleta

PORTARIA SMU/CONB 005/2024

O COORDENADOR DO NITERÓI DE BICICLETA alocado na SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Designar para exercer a função de Fiscal do Contrato SMU/CONB Nº 001/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de sistema de bicicletas compartilhadas, no município de Niterói, acompanhado de respectiva infraestrutura de operação e gerenciamento com a finalidade de transporte, em conformidade com o Processo

- Administrativo n° 9900047132/2023, os servidores:

 João Pedro Gomes Boechat de Oliveira Mat.:

 Igor Antônio Gonçalves Ferreira Mat.: 1247.042-0
- Juliana Nascimento Martins Mat.: 1245.661-0

EXTRATO N° 003/2024 - SMU/CONB
INSTRUMENTO: Termo do contrato SMU/CONB N°001/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9900047132/2023; PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, Através da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, representada neste ato pelo Coordenador FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES e a SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE BICICLETAS PÚBLICAS COMPARTILHADAS no município de Niterói, acompanhado da respectiva infraestrutura de operação e gerenciamento com a finalidade de transporte. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; VALOR: R\$ 21.320.000,00 (vinte e um milhões e trezentos e vinte mil reais); VERBA: P. T. N° 22.01.15.452.0011.6323; N.D. N° 33.90.39; Fonte 1.501.02; 2.501.03;

NOTA DE EMPENHO: 0641/2024; 0642/2024; FUNDAMENTO: art. 23 da Lei Federal № 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 01 de Março de 2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 029/2024

Torna público o fluxo operacional do Processo de Adicional por Tempo de Serviço no âmbito da Fundação Municipal de Saúde e dá outras

CONSIDERANDO o Plano de Mapeamento de Processos Essenciais da Administração Local do Processo Eletrônico – ADML-FMS; CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos fluxos processuais para a transição da tramitação eletrônica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.177/2021 que institui o e-CIGA como o sistema único de processo eletrônico e organiza a realização de processo administrativo em meio eletrônico e não presencial no Município de Niterói; CONSIDERANDO os atos de regulamentação expedidos pela coordenação-executiva do Comitê Gestor do Processo Eletrônico – CGPE;

CONSIDERANDO a Portaria FMS/FGA nº 651/2023 que regulamenta o sigilo de informações pessoais no sistema de processo eletrônico e-CIGA no âmbito da Fundação Municipal de Saúde;

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Art. 28, inciso VI da Lei Ordinária nº 718/1988

Art. 1º Fica criado o fluxo operacional do Processo de Adicional por Tempo de Serviço no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, mapeado pela Administração Local do Processo Eletrônico em conjunto com os setores envolvidos na tramitação. Art. 2º Compõe o fluxo operacional do Processo de Adicional por Tempo de Serviço:

Fluxo Descritivo;

II. Fluxo Gráfico.

Art. 3º Torna-se obrigatória a observação do presente fluxo na tramitação, instrução e demais procedimentos que deverão ser realizados no sistema de processo administrativo eletrônico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROCESSO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

OBJETIVOS

Processo administrativo coletivo e mensal para concessão ou majoração de Gratificação de Tempo de Serviço (GATS), definida como um acréscimo salarial correspondente a 5% do vencimento do cargo do servidor efetivo, concedido ao completar 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias ou cinco anos líquidos de efetivo exercício do serviço público do município de Niterói.

ABRANGÊNCIA

CORHU 21

UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 2106 FMS CORHU DIPES DIV. DE PESSOAL; 2685 FMS CORHU SEPAG SERV. DE PAGAMENTO.

PRODUÇÃO DOCUMENTAL

- 4. 1 Listagem nominal do servidores requisito temporal por admissão sem deduções;
 4. 2 Mapa de apuração de tempo de serviço dos servidores listados;
- Listagem final dos servidores que cumpriram o tempo necessário após deduções;
- 4. 4 Listagem de remanejamento de concessão de GATS;4. 5 Comprovação de implantação pelo SEPAG.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Legislação Federal:

CRFB/88, Art. 40, § 10 - não é possível a contagem em dobro prevista na norma municipal.

Legislação Municipal:

Lei 531/1985, artigos 144, I, 145 à 149. PROCEDIMENTOS

vv.	0		
Início	Abertura do processo administrativo		
Setor responsável	Setor responsável 2106 - FMS - CORHU - DIPES - DIV. DE PESSOAL		
Documentos	Planilha concessão e implantação;		
produzidos	 Mapas de Apuração de Tempo de Serviço. 		

DATA: 05/03/2024



Descrição da Atividade

Extração mensal dos nomes dos servidores contemplados.

Extração mensal dos nomes dos servidores contemplados. Alimentação e juntada de planilha do mês de concessão com o nome dos servidores que teriam direito a concessão de GATS de acordo com a data de admissão e de eventuais antecipações em razão de averbação de Tempo de Serviço Público trabalhado exclusivamente em Niterói. Verificação do preenchimento dos requisitos com a confirmação da frequência do mês de concessão de GATS através do mapa de apuração de serviço, excluindo do cômputo eventuais deduções do tempo de serviço, tais como de faltas, licença sem vencimentos, disponibilidade, faltas disciplinares por Inquéritos Administrativos, etc.

por inqueritos Administrativos, etc.

Os servidores que tiverem muitas deduções de tempo de efetivo exercício são retirados da listagem daquele mês e incluídos em listagem referente ao mês futuro correspondente à estimativa para que alcance o tempo líquido necessário para a concessão ou majoração da GATS.

Envio ao SEPAG (2685) para implantação.

Abertura de processo no e-Ciga

- Origem do processo: Eletrônica;
- Restrições: Nenhuma;
- Espécie e Tipo: Processo de Adicional por Tempo de Serviço; Assunto: Adicional por tempo de serviço de + PERÍODO DE COMPETÊNCIA;
- Interessados (clicar em externo): CPF do usuário e/ou

representante.

Etapa subsequente	T01 – Cálculo e implantação (2685 - FMS - CORHU - SEPAG - SERV. DE PAGAMENTO)	
T01	Cálculo e implantação	
Setor responsável	2685 - FMS - CORHU - SEPAG - SERV. DE PAGAMENTO	
Documentos produzidos	Relatório de implantação.	
Descrição da Atividade Alteração dos dados cadastrais, assim como incremento do percentual para		

efeitos financeiros e cálculo de eventuais diferenças. Juntada de documento comprobatório das atividades desempenhadas. Devolução à DIPES (2106).

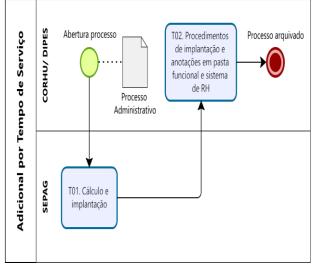
Etapa subsequente	T02 – Procedimentos de implantação e de anotação em pasta funcional e sistema de Recursos Humanos (2106 - FMS - CORHU - DIPES - DIV. DE PESSOAL)
T02	Procedimentos de implantação e de anotação em pasta funcional e sistema de Recursos Humanos
Setor responsável	2106 - FMS - CORHU - DIPES - DIV. DE PESSOAL
Documentos produzidos	

Descrição da Atividade Serão feitas anotações no sistema de RH do e-cidade, no qual será anotado um resumo do processo que poderá ser livremente consultado pelo requerente em sua página pessoal do e-cidade, bem como lançará o código correspondente ao evento.

Por fim, será consignado que outro resumo foi feito na pasta funcional do servidor (física). Processo será arquivado.

FIM – Processo arquivado (2106 - FMS - CORHU - DIPES - DIV. DE PESSOAL)
Processo arquivado
2106 - FMS - CORHU - DIPES - DIV. DE PESSOAL

Arquivamento do processo



020006456/2021 – ARQUIVADO 020000885/2022 – ARQUIVADO

RIO OFICI DATA: 05/03/2024

020003129/2022 - ARQUIVADO

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA FMS / SUAD Nº 073/2024

PROCESSO Nº 9900013086/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA № 009/2024, Publicada no diário Oficial de 24/01/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), trata-se de processo fornecimento de nutrição e alimentação hospitalar de forma contínua, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à FMS.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	
Integrante Técnico	Maria Teresa do Amaral Hauaji 432.838-1	
Integrante Técnico	Rosângela Martins Moreira	433.194-8
Integrante Técnico	Joseli Galvão Sarzedas	435.955
Integrante	Miriam Erthal Serrão Fróes da	228971
Administrativo	Cruz	

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

A Equipe de Planeiamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de Art. 40. instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PORTARIA FMS / SUAD Nº 074/2024

PROCESSO Nº 9900019937/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 009/2024, Publicada no diário Oficial de 24/01/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 6º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), trata-se de processo de aquisição de testes para detecção rápida de antígenos contra o SARS-COV-2, usados para o auxílio no diagnóstico da COVID-19.

Função	Nome	Matrícula
Integrante Requisitante	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Técnico	Ilze José Rocha	1437.224

A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planeiamento da Contratação, além de acompanhar e apojar a fase de Art. 7º. Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão

da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 9º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 10°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Abono Permanência – Deferido 9900064044/2023 – MARIO ROBERTO FRAZÃO SOARES LINHARES

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, a contar de 03/03/2024, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, VERA LUCIA DE OLIVEIRA, Terapeuta Ocupacional, Matrícula n.º 432.423-2, Referência A-10, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 9900008693/2024, de 29/01/2024.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 4.927,94 (Quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), os proventos mensais de VERA LUCIA DE OLIVEIRA, Terapeuta Ocupacional, Matrícula 432.423-2, Classe A, Referência A-10, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Ref. Processo 9900008693/2024, de 29/01/2024. VENCIMENTO BASE – R\$ 3.790,72 (Três mil, setecentos e noventa reais e setenta e dois centavos) - Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.792/2023, com enquadramento na ref. A-10 da Tabela Nível Salarial de Superior. GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR **TEMPO** DE SERVIÇO - R\$ (Mil, 1.137,22 cento e [°]trinta e sete reais e vinte e - Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – 30% (Trinta) por cento. dois centavos)

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde

PORTARIA DAF Nº 009-2024 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 009-2023

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato FeSaúde nº 009-2023, celebrado no bojo processo administrativo nº 990000291-2023, que tem por objeto a contratação de serviços de agenciamento de viagens.

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados

Fiscais do Contrato:

- Thiago Carvalho Gonçalves| Assessor| Matrícula: 2236-5
- Indira Gandhi Santana Souza | Supervisora | Matrícula: 2008-7

Suplentes:

- Mariana Inácio Porfírio Silva | Assessora | Matrícula: 1091-0
- Fernanda Borba Soares| Gerente | Matrícula: 1081-2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação da Ordem de Início dos Serviços – Contrato FeSaúde nº 002/2024

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), em atenção ao Contrato FeSaúde nº 002/2024 firmado com a empresa

MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA, com sede na situada Rua Pendotiba, 38, QD C LT 043, Bairro: Maria Paula, Niterói -CEP: 24325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.950.590/0001-28, que venceu o procedimento licitatório, com vistas à prestação dos serviços

DATA: 05/03/2024

locação de veículo tipo furgão, com condutor, para servir como Consultório na Rua, vem RETIFICAR o início da execução dos serviços

Desta forma, onde se lê a partir de 06/03/2024, leia-se a partir de 13/03/2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Presidente do CEC da EM PROFESSOR PAULO FREIRE, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a toda a comunidade escolar desta EU, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Soares de Miranda, 77 – Fonseca – Niterói, no dia 06 de Dezembro de 2023, às 8h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação da seguintes pautas:

- Eleição e posse de novos membros do CEC;
- Apresentação do Plano de Aplicação dos recursos do PDDE (Rol de despesas 2024);
 Calendário de Reuniões do Conselho Deliberativo (2024);
- Apresentação do Corpo Docente da Unidade Escolar;
- Assuntos gerais

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 011/2024

PROCESSOS: 210/10455/2022 e 9900047427/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 011/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.430.444/0001-10, como CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de lençol de solteiro e tolha de rosto (2ª retirada/itens 01 e 04). PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR: R\$ 193.545,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais). VERBA: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.365.0135.4066; FONTE 1.550.99; NOTA DE EMPENHO: 000090/2024. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decretos Municipais n° 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e n° 10.024/2019. DATA DE ASSINATURA: 16/02/2024. PORTARIA N° 117/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 011/2024.

Institu Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 011/2024.

OBJETO: Aquisição de Iençol de solteiro e tolha de rosto (2ª retirada – itens 01 e 04). GESTOR: Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente da Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME FISCAIS: 1) Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Claudio Campos Pimentel Tostes. Matrícula nº 237.975-7. Cargo: Assessor. Lotação: Departamento Administrativo/FME. PARTES: FME e CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSOS: 210/10455/2022 e 9900047427/2023. EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 012/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE

PROCESSOS: 210/10455/2022 e 9900047427/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 012/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CONDAFE COMÉ RCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.430.444/0001-10, como CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de edredons (2ª retirada / item 05). PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR: R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais). VERBA: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.365.0135.4066; FONTE 1.550.99; NOTA DE EMPENHO: 000089/2024. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005 e nº 10.005/2006 e nº 10.024/2019. DATA DE ASSINATURA: 16/02/2024.

PORTARIA N° 118/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 012/2024.

Institui Equipe de Gestao e Fiscalização do Contrato nº 012/2024.

OBJETO: Aquisição de edredons (2ª retirada / item 05). GESTOR: Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente da Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME FISCAIS: 1) Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Claudio Campos Pimentel Tostes. Matrícula nº 237.975-7. Cargo: Assessor. Lotação: Departamento Administrativo/FME. PARTES: FME e CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSOS: 210/10455/2022 e 990004742/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 013/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE

PROCESSOS: 210/10455/2022 e 9900047427/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 013/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa DARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.020.966/0001-09, como CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de toalhas de banho (2ª retirada / item 03). PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR: R\$ 76.140,00 (setenta e seis mil e cento e quarenta reais). VERBA: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.365.0135.4066; FONTE 1.550.99; NOTA DE EMPENHO: 000088/2024. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e nº 10.024/2019, DATA DE ASSINATURA: 16/02/2024 10.005/2006 e n° 10.024/2019. DATA DE ASSINATURA: 16/02/2024. PORTARIA N° 119/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 013/2024.

OBJETO: Aquisição de toalhas de banho (2ª retirada – item 03). GESTOR: Isaias Amorim de Araújo. Matrícula n° 234.363-0. Cargo: Agente da Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME FISCAIS: 1) Andréia Baliano. Matrícula n° 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Claudio Campos Pimentel Tostes. Matrícula n° 237.975-7. Cargo: Assessor. Lotação: Departamento Administrativo/FME. PARTES: FME e DARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. FUNDAMENTO: Lei n° 8.666/1993, Decreto Municipal n° 11.950/2015. PROCESSOS: 210/10455/2022 e 9900047427/2023.

Municipal nº 11.950/2015. PROCESSOS: 210/10495/2022 e 990004/42/72023.

Instrumento: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 003/2024. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e a HD. CH. TURISMO DE BACAXÁ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.106.483/0001-95, como CONTRATADA. Objeto: Retificação da data de assinatura do Contrato nº 265/2023. Processo Administrativo: 9900018153/2023. Data da Assinatura: 04/03/2024.

CORRIGENDA: Na publicação referente ao Contrato N.º 265/2023, veiculada no Jornal "A Tribuna" em 01/11/2023, onde se lê: "... DATA DE ASSINATURA: 31/10/2023..."; leia-se: "... DATA DE ASSINATURA: 20/10/2023...".

FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITERÓI- FAN INEXIGIBILIDADE Nº14/2024 - TORNAR SEM EFEITO

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI, no uso de suas atribuições, à vista do constante no Processo Administrativo/FAN nº 9900015895/2024, RESOLVE tornar **sem efeito** a inexigibilidade nº 14/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói, em 02 de março de 2024, referente a 01 (uma) apresentação artística de JOHNNY HOOKER, com duração de 90 (noventa) minutos no evento "ID: Rio", no dia 09 de março de 2024, no Museu de Arte Contemporânea – MAC, por meio de empresário exclusivo "FANZINE LTDA", CNPJ: 69.963.734/0001-72.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 104/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, LEONARDO MARTINS DE MACEDO, do cargo isolado, de provimento em comissão, Assistente Administrativo, do Departamento de Administração e Recursos Humanos, da Diretoria de Administração, da

PORTARIA NITTRANS nº 105/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, ANA PAULA SANTOS ALVES, do cargo isolado, de provimento em comissão, Assistente Administrativo, do Departamento de Administração e Recursos Humanos, da Diretoria de Administração, da Niterói

PORTARIA NITTRANS nº 106/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, RODRIGO MAURICIO FELTRIM, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Divisão de Aquisição, do Departamento de Compras, da Diretoria de Administração, da Niterói Trânsito S.A.

PORTARIA NITTRANS nº 107/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, WELLYSON FERREIRA SILVA, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, do Departamento de Administração e Recursos Humanos, da Diretoria de Administração, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 108/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, BARBARA LUCIA DA SILVA FIGUEIREDO, do cargo isolado, de provimento em comissão, Assistente Administrativo, da Coordenadoria de Infrações e Recursos Administrativos, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

DATA: 05/03/2024



PORTARIA NITTRANS nº 109/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, ANNA LUCIA VIEIRA MELLO, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Divisão Análise e Registro Contábil, da Coordenadoria de Planejamento Contábil, da Diretoria de Finanças, da Niterói Trânsito S A - NITTRANS

PORTARÍA NITTRANS nº 110/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, CAMILA PESTANA VALENTIM, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Serviço de Tesouraria, da Coordenadoria de Planejamento Contábil, da Diretoria de Finanças, da Niterói Trânsito S A - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 111/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, GIZELLE MARCOS GARCIA LEITE, do cargo isolado, de provimento em comissão, Assistente Administrativo, da Coordenadoria de Infrações e Recursos Administrativos, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 112/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, LETICIA DOS SANTOS ROWLANDS DOMINGUES, do cargo isolado, de provimento em comissão, Assistente Administrativo, da Coordenadoria de Infrações e Recursos Administrativos, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 113/2024

Nomear, a contar de 04 de março de 2024, ROSA MARINHO GALDINO, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Serviço de Controle de Sinistros de Trânsito, da Coordenadoria de Operação de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 114/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, MATHEUS ANGELO ALEIXO DOS SANTOS, do cargo isolado,

de provimento em comissão, Chefe de Divisão de Operação de Trânsito e Controle Operacional, da Coordenadoria de Operação de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 115/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, RENATO DA SILVA GERALDINA, do cargo isolado, de

provimento em comissão, Assistente Administrativo, do Departamento de Compras, da Diretoria de Administração, da Niterói Trânsito S.A. -NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 116/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, PATRICIA PENSABEM DE MENEZES MANGUEIRA RAMOS, do cargo isolado, de provimento em comissão, Assistente Administrativo, da Coordenadoria de Infrações e Recursos Administrativos, da Diretoria

de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 117/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, LUANE DE ALMEIDA SANTOS, do cargo isolado, de provimento em comissão, Assistente Administrativo, da Coordenadoria de Infrações e Recursos Administrativos, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S A - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 118/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, BRUNA DE FRANÇA MARINHO TARANTO do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Divisão de Recursos Admnistrativos, da Coordenadoria de Infrações e Recursos Administrativos, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 125/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, ROBSON JORGE DA COSTA LIMA MENEZES, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Departamento de Multas Áplicadas, da Coordenadoria de Infrações e Recursos Administrativos, da

Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS, em decorrência da exoneração do Marcio da Silva Almeida.

PORTARIA NITTRANS nº 126/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, RICHARD LEOPOLDINO SILVA, do cargo isolado, de provimento em comissão, Assistente Administrativo, da Coordenadoria de Infrações e Recursos Administrativos, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S A - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 127/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, LEVINE MARQUES DA SILVA, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Divisão de Apoio à Análise de Despesas, da Coordenadoria de Controle Interno Setorial, da Presidência, da Niterói Trânsito S A - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 128/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, GUSTAVO BARRETO GASPAR, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Divisão de Transparência e Ouvidoria, da Coordenadoria de Controle Interno Setorial, da Presidência, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 129/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, ALEXANDRE COELHO JUNIOR, do cargo isolado, de provimento em comissão, Assistente Administrativo, da Coordenadoria de Infrações e Recursos Administrativos, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 130/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, DAYANE HYPOLITO BARROZO, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Divisão de Implantação e Manuterção, da Coordenadoria de Engenharia de Tráfego, da Diretoria de Planejamento de Tráfego e Infraestrutura Viária, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 131/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, JANAINA AZEVEDO DOS SANTOS, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Serviço de Arquivo Geral, do Departamento de Administração e Recursos Humanos, da Diretoria de Administração, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 132/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com as Leis Municipais nº 2.283, de 28 de

dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, RESOLVE

Nomear, a contar de 05 de março de 2024, **LEONARDO MARQUES DA SILVA**, do cargo isolado, de provimento em comissão, Assessor Técnico, da Coordenadoria de Infrações e Recursos Administrativos, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 133/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis

Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023;

Considerando a responsabilidade de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas, prescrita no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 9503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** o processo administrativo nº 9900044550/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir 02 (duas) vagas de estacionamento destinadas à Universidade Federal Fluminense na Rua Des. Athayde Parreiras, Bairro Fátima, lado oposto ao n.º 100, em frente ao Hospital Municipal Carlos Tortelly.

Art. 2º - Instituir área para realização de carga e descarga, compreendida por 7 metros, na Rua Des. Athayde Parreiras, Bairro Fátima, ao lado do portão 2 de acesso de serviço do Hospital Universitário Antônio Pedro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 134/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S/A - NITTRANS, de acordo com as Leis Municipais nº 2.283, de 28 de

dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Nomear, a contar de 05 de março de 2024, **JAIRO PAULA PACHECO**, do cargo isolado, de provimento em comissão, Coordenador de Infrações e Recursos Administrativos, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 135/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S/A - NITTRANS, de acordo com as Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Nomear, a contar de 05 de março de 2024, RAPHAEL SILVA QUEIROZ VIEIRA, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Divisão de Infraestrutura e de Redes, do Departamento de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Administração, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 136/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S/A - NITTRANS, de acordo com as Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, RESOLVE:
Nomear, a contar de 05 de março de 2024, **GERLAINE MARQUES DE CORREA CESAR**, do cargo isolado, de provimento em comissão,

Assistente Administrativo, da Coordenadoria de Infrações e Recursos Administrativos, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. -

PORTARIA NITTRANS nº 137/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S/A - NITTRANS, de acordo com as Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, RESOLVE:
Nomear, a contar de 05 de março de 2024, **ALLYSSAN MANSANO SATURINO DE OLIVEIRA,** do cargo isolado, de provimento em comissão,

Chefe de Divisão de Planejamento e Articulação De Projetos e Programas, da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS.

NITERÓI PREV Atos do Presidente

DATA: 05/03/2024



PORTARIA PRESI nº 74/2024- Conceder, a contar de 24/01/2024, pensão mensal a MARIA LUIZA RISSOTTO DE AGUIAR, viúva do ex-servidor MIGUEL COUTO TRINDADE DE AGUIAR, aposentado no cargo de ADMINISTRADOR – NÍVEL 05 – CATEGORIA VI – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 218.224-4, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/05, observado o disposto no artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 6 c/c o artigo 7º da E.C 41/2003, parágrafo único do artigo 3º da E.C. n.º 47/2005, § 7º, inciso I do artigo 40 da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. 103/2019, conforme processo n.º 990008638/2024.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, a contar de 24/01/2024, em R\$ 8.819,66 (oito mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), a pensão mensal de MARIA LUIZA RISSOTTO DE AGUIAR, viúva do ex – servidor MIGUEL COUTO TRINDADE DE AGUIAR, aposentado no cargo de ADMINISTRADOR – NÍVEL 05 – CATEGORIA VI – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 218.224-4, falecido em 24/01/2024, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos do cargo:

Lei n.º 3.799/2023 c/c artigo 7º da E.C 41/03, parágrafo único do artigo 3º da E.C. n.º 47/2005 e o inciso I do § 7º do artigo 40 da CRFB/88............ R\$ 3.714,70

Adicional por Tempo de Serviço:

35% - Art.98 inciso I da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº2833/72, inciso I do § 7º do artigo 40 da CRFB/88 R\$ 1.300,13

Parcela de Direito Pessoal - 2/3 - Símbolo CC - 2:

Art. 100, § 3° da Lei n.° 531/85 c/c artigo 2° da Lei n° 695/88 e o artigo 40, §7°, inciso I da CRFB/88R\$ 516,91

Parcela de Direito Pessoal - Gratificação de Tempo Integral:

Parcela de Direito Pessoal - Trabalho Técnico Científico:

50% - Art.2° da Lei n.° 695/88 e artigo 8° da Deliberação n.° 2.937, publicada em 31/07/75 c/c artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88.....

Símbolo CC-2) + R\$ 3.343,25 (90% de Parcela de Direito Pessoal - Gratificação de Tempo Integral) + R\$ 387,66 (50% de Parcela de Direito Pessoal - Trabalho Técnico e Científico) = R\$ 9.262,64 - 7.786,02 = R\$ 1.476,62 x 70% = R\$ 1.033,63 + 7.786,02 = R\$ 8.819,66

Despacho do Presidente

PROCESSO n.º 9900010612/2024 - INDEFERIDO.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ATO DO PRESIDENTE
INSTRUMENTO: Apostila nº 03 ao Contrato nº 064/2019. PARTES: EMUSA e CONSÓRCIO BAIRRO SANTO ANTÔNIO. OBJETO: restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no período de 10/2018 a 10/2021, para a execução de macrodrenagem do Canal de Santo Antônio bacias 02 e 03. VALOR: R\$2.237.881,06 (dois milhões duzentos e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e um reais e seis centavos), que correrão à conta de orçamento da EMUSA pelo PT 5351.15.541.0011.3040, ND 4.4.90.51, Fonte 1.501.03, Nota de Empenho nº 071/2024. FUNDAMENTO: artigo 65, §8º c/c artigo 40 XI Lei Nº 8.666/93. DATA: 01/03/2024. Proc. Nº 9900025774/2023.

AVISOS

- 1) fica adiada sine-die a concorrência pública nº. 070/2023 processo nº. 9900040963/2023, tendo como objeto "manutenção da malha cicloviária", que seria realizada no dia 04/03/2024, às 15:00 (quinze) horas, por questões processual;
- 2) torna-se insubsistente a publicação do dia 02/03/2024, referente a tomada de preços nº. 028/2023 processo nº. 9900043872/2023, por ter sido já publicada. Niterói, 04 de MARÇO de 2024. Presidente da CPL da EMUSA